



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRED – N.º 002/15- FL. 1

PROCESSO Nº 2015939SM192

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 002/15 – SULIC/CORSAN

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS E HABILITADAS NA ÁREA CONTÁBIL PARA
ELABORAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 74 (SETENTA E
QUATRO) LAUDOS/ANÁLISES POR ANO.**





PROCESSO Nº 2015939SM192

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS CONTÁBEIS Nº 002/15.

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, através da Superintendência de Licitações – SULIC/DA/CORSAN, torna público, pelo presente Edital, que realizará o credenciamento de empresas especializadas em perícia contábil para prestação de serviços de apoio técnico.

O período para a entrega do pedido de credenciamento será de 16/09/2016 a 07/10/2016 (15 dias úteis), das **08h:30min às 17h:00 min** e será realizado no Protocolo da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, nas dependências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260.

Os interessados poderão obter informações complementares sobre esta licitação, pelo e-mail: delic@corsan.com.br, até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes** e, acesso ao Edital, pelo site www.corsan.com.br.

Obs.: Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.editais.corsan.com.br.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

- Instruções aos interessados no Credenciamento
- **ANEXO I** - Pedido de Credenciamento
- **ANEXO II** – Tabela de Remuneração e Prazo de Execução
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração – Art. 27 da Lei 8.666/1993
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração - Relação de profissionais
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração – Relação de equipamentos
- **ANEXO VII** – Relação de documentos apresentados
- **ANEXO VIII** – Termo de Referência





PROCESSO Nº 2015939SM192

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO.

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, torna público que se encontra aberto o CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA para a prestação de serviços de apoio técnico, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas e habilitadas na área Contábil para elaboração de laudos e pareceres, sendo a atuação no âmbito extrajudicial, compreendendo:

2.1.1. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das Planilhas de Custo e Formação de Preços das propostas apresentadas nos processos licitatórios da área da SUAD;

2.1.2. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos da área da SUAD;

2.1.3. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Repactuação/Reajuste nos Contratos Administrativos da área da SUAD;

3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços contábeis que satisfaçam as condições deste edital:

3.2. Os interessados no credenciamento deverão comprovar além das demais exigências deste Edital:

- a) Possuir, no mínimo 01 (um) contador para atendimento do objeto do presente edital, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer Estado.





PROCESSO Nº 2015939SM192

- b) Comprovar experiência na área de perícias contábeis, através de cálculos apresentados.

3.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica requerida no item 3.2, a pessoa física ou jurídica deverá:

- a) Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica e/ou por órgãos federal ou estadual para os quais já houve prestação de serviço semelhante ao objeto do presente credenciamento, constando o (s) nome (s) do (s) profissional (is), bem como números e quantidades.
- b) Apresentar relação nominal, qualificação e currículo dos profissionais de contabilidade que integrarão a equipe de trabalho dos credenciados, comprometendo-se a noticiar o credenciador acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional.
- c) Tratando-se de pessoa física apresentar qualificação e currículo, além da documentação exigida do profissional, bem como a documentação contida na alínea “a”.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão ser credenciados:

- a) Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CORSAN, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, sanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Contadores ou sócios de sociedade que tenham parentesco sanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregados da CORSAN que exerçam função de chefia, direção ou assessoramento;
- c) Empregados ou ex-empregados da CORSAN;
- d) Contadores ou empresas de perícia contábil que patrocinem ações atuais contra a CORSAN;
- e) Sociedade cujos sócios tenham menos de 06 (seis) meses de exercício da atividade;





PROCESSO Nº 2015939SM192

- f) Sociedade ou qualquer de seus contadores (sócios, empregados, associados ou consultores) em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- g) Contadores (sócios, empregados, associados ou consultores) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

4.2 Não poderá ser cadastrada a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços contábeis da qual participe, de qualquer forma, empregado ou servidor público que integre a Administração Pública direta e/ou indireta estadual.

4.3 Não poderá ser cadastrada a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços contábeis que atue em favor de parte adversa à CORSAN, em litígio judicial ou administrativo.

4.4. Para fins de comprovação da qualificação requerido no item 4.2 e 4.3, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar:

4.4.1. Declaração (ANEXO V), sob as penas da lei, de que **nenhum** dos contadores integrantes:

- a) É parente, consanguíneo ou afim, nem cônjuge ou companheiro, até o 2º grau, de servidores efetivos ou comissionados do quadro de servidores do CONTRATANTE.
- b) É servidor do contratante, nem servidor público que integre a Administração Pública direta e/ou indireta estadual.
- c) Atua em favor de parte adversa à CORSAN em processo judicial ou administrativo em que a CORSAN é parte, inclusive nos casos em que a CORSAN esteja sendo demandada de forma subsidiária.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento, permitida a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:





PROCESSO Nº 2015939SM192

Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Atos constitutivos e alterações subsequentes, que contenham a forma e a atual representação da pessoa jurídica, registrados devidamente nos órgãos competentes.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município onde se encontra sediada a pessoa jurídica.
- e) Balanço Patrimonial do exercício 2015, devidamente registrado na Junta Comercial.
- f) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciador, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Contribuições Previdenciárias.
- i) Prova de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer Estado, além dos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto ao órgão. Os documentos devem ser expedidos em nome de cada um dos contadores que irão atuar na prestação dos serviços e, também, em nome da respectiva sociedade.
- j) Indicação das instalações e do aparelhamento disponível para execução do objeto do credenciamento, tal como discriminado no Anexo VI.
- k) Comprovante de conta corrente em nome da pessoa Jurídica, preferencialmente junto ao banco do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do trabalho realizado.
- l) Certidão negativa de processo disciplinar expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contador ou, sendo o caso, dos sócios majoritários da Sociedade e daqueles que formarão eventual





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRED – N.º 002/15- FL. 7

PROCESSO Nº 2015939SM192

equipe técnica designada para participação no credenciamento; expedida até 30 (trinta) dias da entrega do pedido de credenciamento.

- m) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV;
- n) Certidões de ações cíveis e criminais em nome próprio, nas quais o solicitante figure como réu, e, sendo Sociedade, dela e dos sócios majoritários, além daqueles que formarão eventual equipe técnica designada para participação no credenciamento, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde têm domicílio, sede e exercem regularmente suas atividades; observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;
- o) Relação nominal de todos os sócios e dos demais contadores, empregados, associados e consultores, indicados para prestar serviços para a CORSAN, acompanhada dos respectivos currículos;
- p) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo haver comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento; Para fins de controle do preenchimento, a pessoa jurídica deverá apresentar relação nominal, qualificação e currículo dos profissionais de contabilidade que integrarão a equipe de trabalho dos credenciados, comprometendo-se a noticiar o credenciador acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional.
- q) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de que nenhum dos integrantes do quadro técnico sofreu no exercício da profissão penalidade por atos desabonadores, nem possui impedimento legal para o exercício da profissão.





PROCESSO Nº 2015939SM192

Pessoa Física:

- a) Identificação do interessado, nº telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Cópia do Documento de Identidade.
- d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.
- e) **Curriculum vitae** do proponente, demonstrando experiência como perito contábil.
- f) Prova de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer Estado, além dos comprovantes de que estão em dia com suas obrigações administrativas e legais junto ao órgão.
- g) Indicação das instalações e do aparelhamento disponível para execução do objeto do credenciamento, tal como discriminado no Anexo VI.
- h) Comprovante de conta corrente em nome da pessoa física, preferencialmente junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do trabalho realizado.
- i) Certidão negativa de processo disciplinar expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contador, expedida até 30 (trinta) dias da entrega do pedido de credenciamento.
- j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade de que o contador não sofreu no exercício da profissão, penalidade por atos desabonadores, nem possui impedimento legal para o exercício da profissão.
- k) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado na sede da CORSAN, em Porto Alegre, a partir da data de abertura do Edital.





PROCESSO Nº 2015939SM192

6.2 O referido pedido deverá ser apresentado em envelope lacrado, para efeito de análise pela Comissão Especial de Licitação, sob protocolo e entregue com a seguinte informação:

CORSAN
CREDENCIAMENTO N.º (*) – DELIC/SULIC/DA/CORSAN
ENVELOPE N.º (*) - DOCUMENTAÇÃO
(*) Completar com os dados da Licitação
NOME DA SOCIEDADE ou NOME DO PROFISSIONAL

6.3. Não será aceita documentação enviada por fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.4. É facultado ao interessado designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões de credenciamento, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Recepção e Julgamento.

6.5. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da Sociedade ou pessoa física ou fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com processo de credenciamento, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

6.6. Aos credenciados será permitido representar somente uma Sociedade ou pessoa física.

6.7 O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade ou pessoa física, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

6.8. Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

6.9. Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade em papel timbrado do escritório ou pessoa física, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: "O(s) documento(s) a seguir, folha(s)..... refere(m)-se à alínea do item do ANEXO VII deste Edital").

6.10. A empresa de perícia contábil ou pessoa física será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando o (s) contador (es) que a compõem e prestarão os serviços contratados, com a documentação exigida no item anterior.





PROCESSO Nº 2015939SM192

7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da homologação do pedido, prorrogável, a critério da CORSAN até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Durante todo o prazo do credenciamento, incluindo eventuais prorrogações, os contadores e empresas de perícia contábil deverão manter as condições exigidas inicialmente, mediante a apresentação da documentação indicada no item 5 deste Edital, sempre que exigido.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sede da CORSAN e abertos em sessão pública, que será realizada em **11/10/2016**, às **10:00** horas, na respectiva Sala de Licitações, oportunidade em que será apresentada a relação dos contadores postulantes.

8.2. A partir da data de publicação contar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação dos interessados.

8.2.1. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.2.2. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.2.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais envolvidos na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade ou Pessoa Física.

8.2.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por correspondência eletrônica. Também, a decisão será publicada no site da CORSAN.

8.2.6. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.corsan.com.br a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.





PROCESSO Nº 2015939SM192

8.3. Ultrapassado o prazo de impugnação estabelecido no item 8.2 sem nenhuma intervenção, os postulantes serão considerado habilitado e convocado para assinatura do contrato, a critério da CORSAN, em até três 03 (três) dias úteis.

8.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.5. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, atendida a ordem de habilitação dos predecessores.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação de serviços pela CORSAN será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

9.2. Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato e, caso os habilitados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerados desistentes e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.

9.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo III.

9.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços.

9.5. Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, a CORSAN reserva-se ao direito de contratar serviços com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Independentemente da modalidade de atuação, a distribuição de serviços será efetuada de forma equânime e isonômica quanto ao número mensal de serviços, em lista única de classificação, de acordo com a ordem de deferimento do pedido de credenciamento.

10.1.1. A ordem de deferimento dos serviços de credenciamento será definida por sorteio.

10.2. Em caso de justificadas desistência ou recusa da distribuição a ordem será dirigida ao próximo candidato habilitado na lista de classificação.





PROCESSO Nº 2015939SM192

11. DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. LAUDOS, ANÁLISES E MANIFESTAÇÕES:

A apresentação de cálculos e manifestações em expediente administrativo deverá atender a demanda, apresentando a informação adequada para o entendimento dos setores solicitantes.

Deste modo, os cálculos e as manifestações pertinentes aos expedientes e processos administrativos deverão seguir as seguintes regras:

- a) Os laudos no âmbito administrativo deverão observar o escopo do mesmo, elucidando os questionamentos das partes e informando os resultados obtidos para as partes interessadas, visando a celeridade do processo e a manutenção da qualidade da informação.
- b) Apresentar, sem exceção, memória de cálculo completa e resumo, de forma que todos os dados demonstrados no resumo possam ser completos e perfeitamente explicáveis pela memória de cálculo, demonstrando a quantificação mês a mês de todas as verbas deferidas em cada mês.
- c) Demonstrar, sem exceção, por escrito os critérios utilizados para os valores dos cálculos, mesmo que, muitas vezes exista mais de uma forma de se avaliar uma determinada verba e/ou um determinado parâmetro de verba.
- d) Estar baseado, sem exceção, na legislação vigente, sendo que, toda a legislação pertinente ligada diretamente ao cálculo (instruções normativas, medidas provisórias, jurisprudência, provimentos, leis, decretos, súmulas, etc) deverá ser citada no cálculo ou na impugnação. Incluindo-se os normativos internos da Companhia e Convenções Trabalhistas.
- e) Deverão ser enviados à CORSAN juntamente com os cálculos (será aceito fotocópias para todos os fins), outros documentos comprobatórios para a confecção dos cálculos que forem utilizados pelo perito e que não tiverem sido disponibilizados pela CORSAN,
- f) Os cálculos e manifestações estarão sujeitos à análise por profissional da área de Contabilidade da CORSAN, a fim de verificar se as especificações técnicas foram cumpridas.
- g) Os laudos e manifestações deverão estar devidamente assinados pelo contador responsável quando da entrega do compromisso. Vedado a apresentação de laudo pericial contábil que não seja assinada por contador amparado no disposto da Resolução CFC Nº 560/83.





PROCESSO Nº 2015939SM192

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificando-se, pelo CONTRATADO, a falta de documentos necessários à elaboração do laudo no processo recebido, compromete-se a SUAD, em até 72 horas da sua solicitação, a sua remessa, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIADO.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA RETIRADA E ENTREGA DOS PROCESSOS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

12.1. DO LOCAL

Os serviços deverão ser realizados no escritório da empresa credenciada ou endereço informado da pessoa física, com atendimento das demandas em que a CORSAN atua.

12.2 DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

O CREDENCIADO deverá constituir um endereço de e-mail exclusivo para qualquer tipo de comunicação entre as partes e para recebimento das solicitações do CREDENCIADOR.

12.3. DA RETIRADA.

O CREDENCIADO deverá retirar os processos para elaboração dos laudos e pareceres na CORSAN, na Rua Sete de Setembro nº 641, 6º andar, na Superintendência de Apoio Administrativo - SUAD. Qualquer alteração de endereço será previamente comunicada ao credenciado.

12.4. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

12.4.1. O serviço respectivo deverá ser elaborado e entregue pelo CREDENCIADO no mesmo local de retirada do processo, conforme especificado no item 12.3, e de acordo com os prazos definidos no Anexo II, de forma a viabilizar a manifestação do setor requerente da CORSAN, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

12.4.2 Para fins de contagem do prazo de execução do serviço pelo CONTRATADO será considerado como início do prazo a disponibilização do processo administrativo no local definido no item 9.3. O horário de disponibilização dos processos será às 10 horas e às 16 horas nos dias úteis.





12.4.3. Em caso da necessidade de ser feito o laudo, o CREDENCIADO deverá adotar tal providência, em 24 horas a partir da solicitação do CREDENCIADOR, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. A distribuição dos serviços descritos no objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos efetivamente credenciados.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes do ANEXO II – Tabela de Remuneração dos Credenciados.

14.2. Será considerado, para fins de pagamento, o número de laudos realizados por processo recebido.

14.3. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal pelo Contratado.

14.4. Se o CREDENCIADO não possuir conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em nome da sociedade ou pessoa física, o pagamento ocorrerá por meio de Ordem de Pagamento na Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em não havendo indicação de outra agência, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal.

14.5. O CREDENCIADO deverá protocolizar a Nota Fiscal até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

14.6. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês anterior à expedição.

14.6.1. O Contratado não pode incluir no relatório o preço dos serviços prestados em competências diversas da citada no item anterior.

14.6.2. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO, ficando estabelecido que o prazo para pagamento contará a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes.





PROCESSO Nº 2015939SM192

14.7. Os valores indicados no ANEXO II incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 342 – Serviços Técnicos Profissionais - Centro de Custo 869.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado e esgotados os prazos recursais, a CORSAN poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato, conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

16.2. Convocado para assinatura de contrato, o CREDENCIADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do ato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidade pecuniária.

16.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado de forma motivada e dentro do prazo previsto no item anterior.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O inadimplemento contratual implicará as sanções previstas em lei e no Contrato de Prestação de Serviços Contábeis – Anexo III.

17.2. Na hipótese do CREDENCIADO não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no item 16.2, nem apresentar pedido de prorrogação, tal como facultado no item 16.3, ser-lhe-á aplicada penalidade pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

17.2.1. A penalidade será corrigida monetariamente pelo IGP-M e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data de sua aplicação.

17.3. Verificada essa situação de fato, será inaugurado procedimento administrativo específico para sua apuração, oportunizando-se ao faltante o exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório.





PROCESSO Nº 2015939SM192

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A CORSAN poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

19. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

19.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre esta licitação, pelo e-mail: delic@corsan.com.br, até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes** e, acesso ao Edital, pelo site www.corsan.com.br.

Obs.: Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.editais.corsan.com.br.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Especial de Licitação, da SULIC na CORSAN.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CORSAN aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

21.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

21.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a sede da CORSAN.

21.5 É facultado à CORSAN a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de qualificação.





PROCESSO Nº 2015939SM192

21.6 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na SULIC, na sede da CORSAN em Porto Alegre.

21.9 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

21.10 A inscrição no presente certame implica na aceitação da remuneração contida na tabela constante deste credenciamento, assim como todas as demais disposições estabelecidas.

22. DOS ANEXOS

22.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- **ANEXO I** - Pedido de Credenciamento
- **ANEXO II** – Tabela de Remuneração e Prazos de Execução
- **ANEXO III** – Minuta de Contrato
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração – Art. 27 da Lei 8.666/1993
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração - Relação de profissionais
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração – Relação de equipamentos
- **ANEXO VII** – Relação de documentos apresentados

Porto Alegre, 02 de setembro de 2016.

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo





ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica / pessoa física _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de serviços de apoio técnico, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº/2015 publicado no Diário do Oficial do Estado, edição de/...../..... .

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 6 (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades constantes do módulo indicado acima.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo





ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO e PRAZO DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Dias)
Análise dos cálculos das Planilhas de Custo de Formação de Preços nos processos licitatórios	ACPCFP	R\$ 531,12	05 dias
Repactuação/Reajuste de Contratos Administrativos	RRCA	R\$ 531,12	05 dias
Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos Administrativos	REFCA	R\$ 531,12	05 dias





ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS Nº /2015 – SULIC/CORSAN**

Contrato celebrado entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, por intermédio do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC/CORSAN, situada na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente xxxxxx e Diretor Administrativo xxxxxxxx, abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATANTE, e .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (endereço), cadastrado (a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob número xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 002/15 - SUAD/DA/CORSAN, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas e habilitadas na área Contábil para elaboração de laudos e pareceres, sendo a atuação no âmbito extrajudicial, conforme demandas da CORSAN, compreendendo:

1.1. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das Planilhas de Custo e Formação de Preços das propostas apresentadas nos processos licitatórios da área da SUAD;

1.2. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos da área da SUAD;

1.3. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Repactuação/Reajuste nos Contratos Administrativos da área da SUAD.





PROCESSO Nº 2015939SM192

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor para o presente ajuste é de **R\$ 39.302,88 (Trinta e nove mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **74 (setenta e quatro) laudos/análises por ano**, definidos mensalmente conforme demandas da CORSAN e remunerados da seguinte maneira:

TABELA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Análise dos cálculos das Planilhas de Custo de Formação de Preços nos processos licitatórios	ACPCFP	R\$ 531,12
Repactuação/Reajuste de Contratos Administrativos	RRCA	R\$ 531,12
Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos Administrativos	REFCA	R\$ 531,12

- ❖ Os valores acima apresentados incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Natureza 342 – Centro de Custo 869.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação





PROCESSO Nº 2015939SM192

Getúlio Vargas – FGV. O índice será apurado pela variação dos últimos 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta até a entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, e não inferior a 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura pelo Contratado.

Se o CONTRATADO não possuir conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento ocorrerá por meio de Ordem de Pagamento na Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em não havendo indicação de outra agência, em até 30 (trinta) dias, e não inferior a 30 (trinta) dias - da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura pelo Contratado.

O CONTRATADO deverá protocolizar a Nota Fiscal até o sétimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

A Nota Fiscal referida no item anterior deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados;

Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida ao CONTRATADO, ficando estabelecido que o prazo para pagamento contará a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes.

Os valores indicados na CLÁUSULA TERCEIRA incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento serão acrescidos, desde então até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, “*pró-rata tempore die*”.

Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida ao CONTRATADO,





PROCESSO Nº 2015939SM192

ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes. Logo, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

9.1. Procedimento de execução dos serviços apresentados:

A apresentação de cálculos e manifestações em expediente administrativo deverá atender a demanda, apresentando a informação adequada para o entendimento do setor requerente.

Deste modo, os cálculos e as manifestações pertinentes aos expedientes e processos administrativos deverão seguir as seguintes regras:

- a) Os laudos no âmbito administrativo deverão observar o escopo do mesmo, elucidando os questionamentos das partes e informando os resultados obtidos para as partes interessadas, visando a celeridade do processo e a manutenção da qualidade da informação.
- b) Apresentar, sem exceção, memória de cálculo completa e resumo, de forma que todos os dados demonstrados no resumo possam ser completos e perfeitamente explicáveis pela memória de cálculo, demonstrando a quantificação mês a mês de todas as verbas deferidas em cada mês.
- c) Demonstrar, sem exceção, por escrito os critérios utilizados para os valores dos cálculos, mesmo que, muitas vezes exista mais de uma forma de se avaliar uma determinada verba e/ou um determinado parâmetro de verba.
- d) Estar baseado, sem exceção, na legislação vigente, sendo que, toda a legislação pertinente ligada diretamente ao cálculo (instruções normativas, medidas provisórias, jurisprudência, provimentos, leis, decretos, súmulas, etc) deverá ser citada no cálculo ou na impugnação. Incluindo-se os normativos internos da Companhia e Convenções Trabalhistas.





PROCESSO Nº 2015939SM192

- e) Deverão ser enviados à CORSAN juntamente com os cálculos (será aceito fotocópias para todos os fins), outros documentos comprobatórios para a confecção dos cálculos que forem utilizados pelo perito e que não tiverem sido disponibilizados pela CORSAN,
- f) Os cálculos e manifestações estarão sujeitos à análise por profissional da área de Contabilidade da CORSAN, a fim de verificar se as especificações técnicas foram cumpridas.
- g) Os laudos e manifestações deverão estar devidamente assinados pelo contador responsável quando da entrega do compromisso. Vedado a apresentação de laudo pericial contábil que não seja assinada por contador amparado no disposto da Resolução CFC Nº 560/83.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificando-se, pelo CONTRATADO, a falta de documentos necessários à elaboração do laudo no processo recebido, compromete-se a SUAD, em até 72 horas da sua solicitação, a sua remessa, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIADO.

9.2. Os prazos a serem cumpridos pelo CONTRATADO são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO (Dias)
Análise dos cálculos das Planilhas de Custo de Formação de Preços nos processos licitatórios	ACPCFP	05 dias
Repactuação/Reajuste de Contratos Administrativos	RRCA	05 dias
Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos Administrativos	REFCA	05 dias

9.3 O CONTRATADO deverá retirar os processos para elaboração dos laudos na **CORSAN/SUAD no endereço Rua Sete de Setembro nº 641, 6º andar – Porto Alegre/RS**. Qualquer alteração de endereço será previamente comunicada ao credenciado.

9.4 Para fins de contagem do prazo de execução do serviço pelo CONTRATADO será considerado como início do prazo a disponibilização do processo no local





PROCESSO Nº 2015939SM192

definido no item 9.3. O horário de disponibilização dos processos será às 10 horas e às 16 horas dos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS

É direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. São responsabilidades da CORSAN:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) repassar ao CONTRATADO os documentos necessários à realização dos atos processuais;
- d) fiscalizar a execução do contrato e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas neste Edital;
- e) efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

10.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) realizar pessoal e diretamente os serviços de acordo com o previsto neste Edital, sendo vedada a subcontratação;
- b) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o estabelecido no Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº. 803, de 10/10/96 e alterado pela Resolução CFC nº. 1.307 de 09/12/2010, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão do contrato;
- c) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº. 803, de 10/10/96 e alterado pela Resolução CFC nº. 1.307 de 09/12/2010, ficando, por força da Lei,





PROCESSO Nº 2015939SM192

civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

d) concomitantemente à entrega dos processos e dos laudos originais, enviar por meio eletrônico relatório dos serviços prestados e arquivos eletrônicos dos laudos elaborados;

e) observar o padrão de nomenclatura estabelecido pela SUAD/CORSAN para salvamento do arquivo eletrônico referido no item anterior;

f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo e por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE até a data de sua devolução;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;

h) comunicar quaisquer alterações em seu quadro técnico e apresentar os documentos exigidos neste Edital em caso de substituição de qualquer integrante de seu quadro técnico, bem como alterações em seus dados cadastrais;

i) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional, enviando mensalmente as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e trabalhista;

j) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

k) assumir integral responsabilidade pelos materiais necessários à execução do presente contrato;

l) manter disponível endereço eletrônico ativo para atender a demanda objeto do presente Edital;

m) solicitar eventual documentação necessária para a elaboração do laudo em prazo que permita a entrega do processo e do laudo técnico no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

n) notificar imediatamente o CONTRATANTE de que algum Contador atuou como perito nomeado ou assistente da parte adversa nos processos para elaboração de laudo, a fim de permitir a substituição no processo.





PROCESSO Nº 2015939SM192

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) multa, na forma prevista nos itens 13.1. e 13.2.;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo a ser instaurado por determinação da autoridade administrativa competente.

Parágrafo Segundo: A penalidade será aplicada pela Autoridade competente, após prévio parecer da Comissão de Credenciamento e Acompanhamento da Execução dos Serviços Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, nas seguintes condições:

- 13.1. Pela inexecução parcial ou total de cada laudo ou pela não entrega do processo e do respectivo laudo técnico após o prazo fixado na tabela deste Edital, será devida multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Laudo/ocorrência;
- 13.2. A prática reiterada de equívocos nos laudos, ainda que retificados, sujeitará o CONTRATADO à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





PROCESSO Nº 2015939SM192

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo segundo: As multas deverão ser pagas diretamente à CORSAN no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo o Contratante descontá-la na sua totalidade, da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, será aplicada de acordo com a seguinte graduação:

- a) 03 (três) meses para o inadimplemento relativo;
- b) 06 (seis) meses, se o inadimplemento relativo for reiterado;
- c) 08 (oito) meses nos casos a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 01 (um) ano, se houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Secretário de Estado, decorrerá de faltas graves praticadas pelo CONTRATADO, tais como:

- a) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitações promovidas pela CONTRATANTE;
- d) A condenação definitiva de sócios ou diretores por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências no descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de





PROCESSO Nº 2015939SM192

rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

14.5 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CONTRATADO que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Será descredenciada a pessoa física ou jurídica que reiteradamente cometer tais faltas:

- a) atrasar e interromper a prestação do serviço sem justificativa, ou, ainda, extraviar processos sob sua responsabilidade;
- b) cobrar qualquer honorário profissional dos credores de processos que lhe forem confiados;
- c) designar outra pessoa jurídica ou contadores que não pertençam a seu quadro técnico para executar o serviço, no todo ou em parte;
- d) apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência dele, documentos que contenham informações inverídicas;
- e) confeccionar laudos sem observar as orientações técnicas prestadas pelo contratante, bem como pela legislação aplicável;

15.2. Com antecedência mínima de trinta (30) dias, o CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo à Comissão de Credenciamento e Acompanhamento da Execução dos Serviços Contábeis, sendo que deverá findar todo o serviço que já houver sido requisitado, sob pena de haver descredenciamento compulsório, com a aplicação das penalidades administrativas pertinentes, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.





PROCESSO Nº 2015939SM192

15.3. O contratante pode, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento, com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, mediante decisão fundamentada, sem que haja qualquer direito à indenização em favor dos CONTRATADOS, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Compromete-se o CONTRATADO a exhibir, à CONTRATANTE, a documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços, durante a execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 36.117/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a exibição da documentação não excederá trinta dias, contados das suas emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por iguais períodos, até o total de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTOR DO CONTRATO

O Gestor Direto será designado através de Ato pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal será designado através de Ato pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.





PROCESSO Nº 2015939SM192

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à CORSAN e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão do (a) CONTRATADO (A), bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da CORSAN, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

Elege-se o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por assim terem justo a contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____

P/CONTRATANTE: _____

TESTEMUNHAS:

P/CONTRATADA: _____





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRED – N.º 002/15- FL. 32

PROCESSO Nº 2015939SM192

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – Art. 27 da Lei 8.666/93

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, Vº, da Lei 8.666/1993)
....., inscrito no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins
do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)

(*) **Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO – Relação de Profissionais

Declaro, sob as penas da lei, em relação aos Contadores que atuarão nos processos, objeto do presente Edital de Credenciamento, que:

- a) Será, no mínimo, 01 (um) contador para atendimento do objeto do presente edital, cada um com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de qualquer estado.
- b) Que nenhum dos contadores são parentes, consanguíneos ou afins, até segundo grau, nem cônjuges ou companheiros de servidores públicos efetivos ou comissionados do quadro de servidores da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, bem como não é servidor da Administração Pública Direta ou Indireta
- c) Nenhum dos contadores é servidor do CONTRATANTE, bem como servidor da Administração Pública Direta ou Indireta.
- d) Estou em dia com minhas obrigações legais e fiscais; Cumpro o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa





ANEXO VI

DECLARAÇÃO – Relação de Equipamentos

Declaro, sob as penas da lei, em relação aos equipamentos disponíveis para a execução do objeto do presente Edital de Credenciamento, que possuo:

- a) Um microcomputador com sistema operacional Windows XP ou superior, com memória RAM mínima de 2 GB e processador Duol Core ou superior;
- b) Uma impressora a laser com capacidade mínima de 20 páginas por minuto;
- c) Programa de Cálculo;
- d) Programa Microsoft Word 2003 ou versão mais atualizada;
- e) Programa Microsoft Excel 2003 ou versão mais atualizada;
- f) Digitalizadora e software compatível para geração de documentos em formato digital e na extensão PDF.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa





ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, Requerente _____ ,
Incluo ao presente requerimento, os seguintes documentos:

01. _____ Folhas ____ à ____
02. _____ Folhas ____ à ____
03. _____ Folhas ____ à ____
04. _____ Folhas ____ à ____
05. _____ Folhas ____ à ____
06. _____ Folhas ____ à ____
07. _____ Folhas ____ à ____
08. _____ Folhas ____ à ____
09. _____ Folhas ____ à ____
10. _____ Folhas ____ à ____
11. _____ Folhas ____ à ____
12. _____ Folhas ____ à ____
13. _____ Folhas ____ à ____





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRED – N.º 002/15- FL. 36

PROCESSO Nº 2015939SM192

14. _____ Folhas _____ à _____
15. _____ Folhas _____ à _____
16. _____ Folhas _____ à _____
17. _____ Folhas _____ à _____
18. _____ Folhas _____ à _____
19. _____ Folhas _____ à _____
20. _____ Folhas _____ à _____
21. _____ Folhas _____ à _____
22. _____ Folhas _____ à _____
23. _____ Folhas _____ à _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa

Os dados abaixo deverão ser preenchidos pelo empregado responsável pela inscrição no presente processo seletivo:

Porto Alegre, ____ / ____ / 20 ____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ /
20 ____

Assinatura e carimbo do empregado
conferente pela inscrição.





ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas especializadas e habilitadas na área Contábil para elaboração de, **aproximadamente, 74 (setenta e quatro) laudos/análises por ano**, sendo a atuação extrajudicial, compreendendo:

1.1.1. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das Planilhas de Custo e Formação de Preços das propostas apresentadas nos processos licitatórios;

1.1.2. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos;

1.1.3. Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Repactuação/Reajuste nos Contratos Administrativos.

1.2. A distribuição dos trabalhos para os futuros credenciados será equânime e isonômica, atendendo as solicitações demandadas pela CONTRATANTE.

2. Definição de qualificação técnica a ser solicitada ao participante:

2.1. Poderão se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços contábeis que satisfaçam as condições deste edital e que estejam constituídas na forma legal.

2.2. Os interessados no credenciamento deverão comprovar, além das demais exigências do Edital:

2.2.1 Possuir, no mínimo 01 (um) contador para atendimento do objeto do presente edital, com inscrição ativa Conselho Regional de Contabilidade.

2.2.3. Comprovar experiência na área de perícias contábeis, através de cálculos apresentados.

2.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica requerida no item 2.2, a pessoa física ou jurídica deverá:

2.3.1. Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica e/ou pelos órgãos estadual ou federal para os quais já houve prestação de serviço semelhante ao objeto do presente



credenciamento, constando o nome dos profissionais, bem como em número e quantidades.

2.3.2. Apresentar relação nominal, qualificação e currículo dos profissionais de contabilidade que integrarão a equipe de trabalho dos credenciados, comprometendo-se a noticiar o credenciador acerca de qualquer substituição no seu quadro de pessoal, apresentando sempre a documentação exigida de cada profissional.

2.3.2.1. Tratando-se de pessoa física, apresentar qualificação e currículo, além da documentação exigida do profissional, bem como a documentação contida no subitem 2.3.1.

3. Vedada a participação de consócio.

4. Explicação dos quantitativos do objeto a serem contratados:

Os quantitativos a serem contratados serão de no **máximo 74 (setenta e quatro) laudos/análises por ano**, definidos conforme demandas da CORSAN.

Os objetos do credenciamento, ou seja, os serviços periciais serão assim definidos, conforme itens abaixo:

a) Perícias oriundas de Processos Licitatórios:

- Revisão, análise e manifestação dos cálculos das Planilhas de Custo e Formação de Preços das propostas apresentadas nos processos licitatórios;

b) Perícias oriundas de Contratos Administrativos:

- Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos;
- Revisão, análise e manifestação dos cálculos das solicitações de Repactuação/Reajuste nos Contratos Administrativos.

5. Definição da forma e periodicidade de entrega:

5.1. Retirada dos Processos para execução dos laudos:

O CREDENCIADO deverá retirar os processos judiciais para elaboração dos laudos na **CORSAN-SUAD, na Rua Sete de Setembro, nº 641, 6º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**. Qualquer alteração de endereço será previamente comunicada ao credenciado.



5.2. Entrega dos serviços prestados pelo Credenciado:

O laudo respectivo deverá ser elaborado e entregue pelo CREDENCIADO CONTRATADO no mesmo local de retirada do processo (CORSAN-SUAD), conforme quadro demonstrativo citado abaixo, contados da data de solicitação formal efetuada pelo CREDENCIADOR, de forma a viabilizar a manifestação do setor requerente da CORSAN, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

Em caso da necessidade de ser refeito o laudo, o CREDENCIADO deverá adotar tal providência, em 24 horas a partir da solicitação do CREDENCIADOR, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO (Dias)
Análise das Planilhas de Custo de Formação de Preços nos processos licitatórios	APCFPL	05 dias
Repactuação/Reajuste de Contratos Administrativos	RRCA	05 dias
Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos Administrativos	REFCA	05 dias

6. Especificações técnicas:

6.1. Distribuição dos serviços a serem realizados:

6.1.1. Será realizado sorteio para definir a ordenação inicial dos escritórios credenciados. A distribuição de serviços será efetuada de forma isonômica quanto ao número mensal de serviços.

6.1.2. Em caso de justificadas desistência ou recusa da distribuição, a ordem será dirigida ao próximo candidato habilitado na lista de classificação.

6.2. Procedimento de execução dos serviços apresentados:

6.2.1. Laudos, análises e manifestações dos processos.



A apresentação de cálculos e manifestações em expediente administrativo deverá atender a demanda, apresentando a informação adequada para o entendimento do setor responsável solicitante.

Deste modo, os cálculos e as manifestações pertinentes aos expedientes e processos administrativos deverão seguir as seguintes regras:

- a) Os laudos no âmbito administrativo deverão observar o escopo do mesmo, elucidando os questionamentos das partes e informando os resultados obtidos para as partes interessadas, visando a celeridade do processo e a manutenção da qualidade da informação.
- b) Apresentar, sem exceção, memória de cálculo completa e resumo, de forma que todos os dados demonstrados no resumo possam ser completos e perfeitamente explicáveis pela memória de cálculo, demonstrando a quantificação mês a mês de todas as verbas deferidas em cada mês.
- c) Demonstrar, sem exceção, por escrito os critérios utilizados para os valores dos cálculos, mesmo que, muitas vezes exista mais de uma forma de se avaliar uma determinada verba e/ou um determinado parâmetro de verba.
- d) Estar baseado, sem exceção, na legislação vigente, sendo que, toda a legislação pertinente ligada diretamente ao cálculo (instruções normativas, medidas provisórias, jurisprudência, provimentos, leis, decretos, súmulas, etc) deverá ser citada no cálculo ou na impugnação. Incluindo-se os normativos internos da Companhia e Convenções Trabalhistas.
- e) Deverão ser enviados à CORSAN juntamente com os cálculos (será aceito fotocópias para todos os fins), outros documentos comprobatórios para a confecção dos cálculos que forem utilizados pelo perito e que não tiverem sido disponibilizados pela CORSAN.
- f) Os cálculos e manifestações estarão sujeitos à análise por profissional da área de Contabilidade da CORSAN, a fim de verificar se as especificações técnicas foram cumpridas.
- g) Os laudos e manifestações deverão estar devidamente assinados pelo contador responsável quando da entrega do compromisso. Vedado a apresentação de laudo pericial contábil que não seja assinada por contador amparado no disposto da Resolução CFC Nº 560/83.

7. Prazos de garantia do serviço a ser fornecido:

7.1. Os cálculos devem ter garantia permanente. Detectados erros, devem ser reprocessados pelo prestador de serviço.

8. Definição do prazo de credenciamento:



8.1. O prazo de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar do recebimento da autorização de serviço, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, mediante aditamento.

9. Local de prestação dos serviços:

9.1. Os serviços serão realizados no escritório da empresa credenciada ou endereço da pessoa física, havendo a necessidade de entrega e retirada da documentação do credenciado na sede da CORSAN, conforme especificado no Edital de Credenciamento.

10. Subcontratação.

10.1. Vedada

11. Da Comissão de Credenciamento

11.1. Fazem parte da Comissão:

- Eryln Katiany De Moura Costa, matrícula 15786.7 - erlyn.costa@corsan.com.br
- Eduardo dos Santos Pimentel, matrícula 8666.0 - pimentel@corsan.com.br
- Marco Antonio Duarte de Assis, 9289.0 – assis@corsan.com.br